

IBRACON NPA nº 11 - Balanço e Ecologia

INTRODUÇÃO

1. Este pronunciamento tem por objetivo estabelecer os liames entre a Contabilidade e o Meio Ambiente, tendo em vista que, como as demais Ciências, incumbe-lhe, também, participar dos esforços em favor da defesa e proteção contra a poluição e as agressões à Vida Humana e à Natureza.

2. A crescente conscientização que a Humanidade adquiriu, nos últimos dez anos, culminando com a ECO/92, que reuniu, no Rio de Janeiro, 114 Nações para debater, analisar e fixar diretrizes sobre a Ecologia, deve estar refletida, daqui para frente, nas demonstrações contábeis e relatórios das administrações das empresas, que devem se ajustar a um novo mundo, no qual metas ambientais, além das econômicas, terão de ser alcançadas rigorosamente.

3. Acha-se em fase de disseminação, nos principais centros econômicos mundiais, a exigência do 'Selo Verde' para os produtos oferecidos aos mercados consumidores, e, por outro lado, atividades geradoras de elementos altamente poluidores, que, diretamente, não se apresentam definidos nos produtos colocados no comércio, como os complexos siderúrgicos, petroquímicos, fabricantes de celulose e papel, dentre outros, o uso da água, a geração de energia elétrica, a emissão dos chamados gases ácidos, esgotos e lixo, rejeitos e resíduos, enfim, uma gama extraordinária de agentes contaminadores e deterioradores do Meio Ambiente, recomendam a adoção, pelas empresas, de processos de gestão ambiental, que, obviamente, implica a adoção, pela sua Contabilidade, de registros específicos dos Ativos e Passivos Ambientais.

4. O crescente conhecimento do verdadeiro alcance e dimensões das agressões detonadas com relação ao Meio Ambiente e à Vida Humana, começa, portanto, a impor às empresas a necessidade de considerar, com a maior atenção, a sua 'conduta ambiental', para se resguardarem, adequadamente, dos efeitos potenciais de pedidos de indenizações judiciais relacionados com os efeitos danosos de suas atividades operacionais com relação ao ar, a água e ao solo.

5. Concomitantemente com a implantação de uma Contabilidade com adequada interface com a Ecologia, oferecendo, transparentemente, detalhes sobre as aquisições de Ativos Ambientais destinados a refletir o interesse das empresas na ação de preservação do Meio Ambiente e seus Passivos Ambientais, oferecendo, via de consequência, ao julgamento de todos os usuários de suas demonstrações contábeis e ao público em geral, o seu comportamento neste enfoque específico, que poderá ser denominado Estratégia Ambiental.

ATIVOS AMBIENTAIS

6. A configuração dos elementos patrimoniais que compreendem os Ativos Ambientais deve, na Contabilidade das empresas, ser apresentada sob títulos e subtítulos específicos, nas demonstrações apresentadas.

7. Em linhas gerais, são componentes dos Ativos Ambientais o Imobilizado, no que se refere aos equipamentos adquiridos visando à eliminação ou redução de agentes poluentes, com vida útil superior a um ano; os gastos com pesquisas e desenvolvimento de tecnologias a médio e longo prazos, constituindo, a rigor, valores integrantes do Ativo Diferido, se envolverem benefícios e ação que se reflitam por exercícios futuros; e, os Estoques, quando relacionados com insumos do processo de eliminação dos níveis de poluição. Também integram o Ativo Ambiental componentes representados por empregos e impostos gerados, obras de infra-estrutura local, escolas, creches, áreas verdes e ajardinadas. Enfim, buscando o desenvolvimento e a valorização da região, e que, eliminando o Passivo Ambiental, a empresa produz ativos no local.

8. Outros itens, no contexto dos chamados Ativos Ambientais, poderão ser aclarados, se estabelecido um procedimento que se poderia chamar 'Auditoria Ambiental', por intermédio da qual se alcançaria um mapeamento e melhor conhecimento dos riscos ambientais, quantificação e registro dos ativos tangíveis e intangíveis, em toda a sua amplitude, que possam se relacionar, interagir e sofrer os efeitos da poluição.

PASSIVOS AMBIENTAIS

9. O Passivo Ambiental pode ser conceituado como toda agressão que se praticou/pratica contra o Meio Ambiente e consiste no valor dos investimentos necessários para reabilitá-lo, bem como multas e indenizações em potencial.

10. Uma empresa tem Passivo Ambiental quando ela agride, de algum modo e/ou ação, o Meio Ambiente, e não dispõe de nenhum projeto para sua recuperação, aprovado oficialmente ou de sua própria decisão.

11. Atualmente, no Brasil e em quase o mundo inteiro, todos os empreendimentos novos e potencialmente poluidores sujeitam-se à elaboração dos projetos de proteção ambiental e à obtenção de licença prévia, de instalação e de operação, junto aos órgãos fiscalizadores. Para os empreendimentos já em operação, também existem exigências legais a serem atendidas, com requisitos assemelhados.

12. Além das multas cabíveis, nos casos do descumprimento de normas

legais, existem outros riscos para as empresas, como paralisação temporária ou permanente dos negócios, por ação popular ou de movimentos ecológicos ou através da imprensa. Outros prejuízos estão surgindo, como a impossibilidade de acesso a empréstimos de bancos oficiais nacionais e agências internacionais de fomento (BID, BIRD, IFC e outros), e, como já ocorre em alguns países, até restrição na aquisição de matérias-primas estratégicas.

13. O primeiro passo a dar é buscar um levantamento do Passivo Ambiental, trabalho que é feito por equipes de especialistas, e que tem por escopo detectar problemas ambientais que a empresa produz no ar, na água e no solo.

14. O segundo passo é estabelecer um planejamento de ação que possa diminuir ou eliminar a poluição provocada. Nesse caso, é requerida a elaboração de um Plano Diretor de Meio Ambiente, demonstrando os impactos ambientais e os cronogramas físico e financeiro do plano de controle. O Plano Diretor deverá ser submetido aos órgãos fiscalizadores do Meio Ambiente, para aprovação; se aprovado, este passa a ser o instrumento básico que eliminará o Passivo Ambiental da empresa, desde que seja executado, também, o Ativo Ambiental, ou seja, a sua face positiva.

15. O plano deve compatibilizar as soluções técnicas mais recomendadas, ao menor custo e no menor prazo de execução.

16. O terceiro passo será a execução propriamente dita do controle ambiental, conforme previsto no Plano Diretor aprovado. O descumprimento dessa etapa torna a empresa inadimplente em relação ao Meio Ambiente, sujeitando-a, pois, às sanções da lei e à ação da comunidade, que, certamente, exigirá uma prestação de contas dos danos causados pela sua atuação.

17. As empresas poluidoras que não reconhecerem, atualmente e no futuro, os encargos potenciais do Passivo Ambiental, na realidade, estão apurando custos e lucros irrealis.

O RETORNO DO INVESTIMENTO AMBIENTAL

18. Diversos são os aspectos positivos ao determinar a realidade atual da questão do Meio Ambiente não apenas como um problema oneroso, mas, precipuamente, como uma oportunidade de contribuição para a melhoria da qualidade de vida humana e de ser considerada como um investimento industrial, diante do grande público, da imprensa e dos órgãos.

19. Nota-se que muitas empresas já se valem de seus programas de

proteção ambiental para apoiar as suas campanhas publicitárias, com resultados positivos em suas imagens e receitas. O 'Selo Verde' cuja adoção já se esboça nos países de primeiro mundo, é um retrato dessa situação. Outras empresas usam linhas de crédito específicas para redução de impactos ambientais negativos, e, ao mesmo tempo, modernizam-se através da aquisição, por meio de recursos financeiros já disponíveis, de novos equipamentos ou tecnologias mais avançadas de produtos e de processos.

APRESENTAÇÃO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20. Tendo em conta que as atividades desenvolvidas pelas empresas poderão, em maior ou menor intensidade, redundar em ações que resultem em danos ao Meio Ambiente, pode-se concluir que, nos casos em que, de fato, ocorrerem, a apresentação dos Ativos e Passivos Ambientais deverá ser registrada, com base no instrumental descrito nos tópicos 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16 e 17, deste pronunciamento, nas Demonstrações Contábeis das empresas.

21. Seria recomendável que, seja no Ativo seja no Passivo Ambiental, os valores decorrentes de investimentos na área de Meio Ambiente fossem apresentados em títulos contábeis específicos, identificando, numa segmentação adequada, o Ativo Imobilizado Ambiental, Estoques Ambientais, Diferidos Ambientais, etc., bem como os Passivos Ambientais (Financiamentos Específicos, Contingências Ambientais definidas, etc.)

22. A revelação da posição ambiental da empresa deverá ser um objetivo importante da sua Contabilidade e da sua Administração, dentro dos parâmetros preconizados no item anterior, ou, então, mediante a apresentação de nota explicativa que evidencie a sua real posição ambiental, informando a política ambiental adotada, valor dos investimentos em ativos fixos e diferidos ambientais e critérios de amortizações/depreciações, despesas ambientais debitadas ao resultado do exercício, passivo contingente e cobertura, se houver, de seguros, Plano Diretor de Meio Ambiente elaborado, seus cronogramas físico e financeiro, empréstimos específicos contraídos e sua amortização programada.

23. Ao auditor independente competirá examinar as revelações contidas nas Demonstrações Contábeis e se certificar de que todos os Passivos Ambientais estão, realmente, refletidos nas aludidas peças contábeis e sua nota explicativa sobre a situação ambiental da empresa. (Ecobalanço).

24. Considerando que começa a se implantar nos meios empresariais a consciência de que o levantamento do Passivo Ambiental, a ser feito por Auditores Ambientais, é um procedimento dos mais recomendáveis, o

auditor independente, no caso das empresas que agredem, em maior intensidade, o Meio Ambiente (carvão, cimento, ferro, metalúrgicas, minerações, papel celulose, petroquímica, etc.), deverá aprofundar os seus exames, visando à transparência dos informes, sua compatibilização e os riscos de comprometimento da continuidade da empresa-cliente, com base no laudo daqueles especialistas.

25. Nas aquisições, fusões e incorporações de empresas o auditor independente deve requerer a execução de uma Auditoria Ambiental, com vistas a determinar as repercussões sobre os valores dos patrimônios envolvidos.

26. As contingências evidenciadas, no caso de a empresa ser, reconhecidamente, agente poluidora do Meio Ambiente, deverão ter o tratamento preconizado no item 11.2.15 , CONTINGÊNCIAS - da Resolução CFC nº 700/91, se referidas contingências forem devidamente identificadas e reportadas pela Administração da entidade, na elaboração das demonstrações contábeis, com apresentação de nota explicativa específica. Outro procedimento, no caso de não serem apresentados os informes requeridos sobre as contingências, e, consideradas a sua expressão e relevância, será a adoção das normas previstas no item 11.3.7 - INCERTEZA, também da Resolução CFC nº 700/91, quando o auditor independente optar por um parágrafo de ênfase, ou parecer com ressalva, ou, até mesmo, parecer adverso, pela omissão ou inadequação da divulgação, se seus aspectos forem relevantes.

Esta NPA foi aprovada pela Diretoria Nacional em 1996.